



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores  
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

## **RELATÓRIO E PARECER**

SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO  
LEGISLATIVO REGIONAL N.º 0019/2005  
- PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO DECRETO  
LEGISLATIVO REGIONAL N.º 37/2002/A,  
DE 28 DE NOVEMBRO, QUE DEFINE A  
ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS DO  
CONSELHO REGIONAL DA ÁGUA

Ponta Delgada, 13 de Abril de 2005



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 0019/2005 – PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 37/2002/A, DE 28 DE NOVEMBRO, QUE DEFINE A ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS DO CONSELHO REGIONAL DA ÁGUA**

**Capítulo I**  
**INTRODUÇÃO**

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 13 de Abril de 2005, na Delegação de São Miguel da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 0019/2005 – Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 37/2002/A, de 28 de Novembro, que define a estrutura e competências do Conselho Regional da Água.

A mencionada Proposta de Decreto Legislativo Regional deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 1 de Abril de 2005, tendo sido enviada à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, no dia 4 do mesmo mês, para relato e emissão de parecer, até 4 de Maio de 2005.

**Capítulo II**  
**ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A iniciativa legislativa originária do Governo Regional funda-se no disposto nos artigos 39.º e 60.º, alínea *t*), do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

A competência legislativa da Região exerce-se em conformidade com o estatuído na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 227.º e no n.º 4 do artigo 112.º da Constituição da República Portuguesa e nas alíneas *f*) do artigo 8.º e *c*) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

A estrutura e competências do Conselho Regional da Água estão definidas no Decreto Legislativo Regional n.º 37/2002/A, de 28 de Novembro.

**Capítulo III**  
**APRECIÇÃO DA PROPOSTA**

***a) Na generalidade***

A Proposta de Decreto Legislativo Regional em apreciação visa a alteração da estrutura do Conselho Regional da Água e das competências do respectivo presidente e a restrição dos membros do Conselho que têm direito ao abono de ajudas de custo por cada reunião em que participem.

As alterações propostas visam garantir maior funcionalidade e eficácia na actuação do Conselho Regional da Água, enquanto órgão consultivo da administração regional autónoma no domínio dos recursos hídricos, potenciando o pleno cumprimento das suas competências e renovando a respectiva composição.

A necessidade da forma jurídica proposta (decreto legislativo regional) resulta do facto de se pretender alterar um diploma de idêntica natureza.

***b) Na especialidade***

Na apreciação na especialidade, a Comissão deliberou, por maioria, com os votos a favor do PS e as abstenções do PSD e do Deputado Independente, aprovar as seguintes propostas de alteração:

***"Artido Único***  
***(...)***

***Os artigos 2.º, 4.º e 10.º do (...):***

***Artigo 2.º***  
***(...)***

***1.- (...):***

- a) Um representante do departamento do Governo Regional com competência em matéria de habitação e equipamentos;***
- b) Um representante do departamento do Governo Regional com competência em matéria de saúde;***
- c) Um representante do departamento do Governo Regional com competência em matéria de actividades económicas;***



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores  
COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

- d) Um representante do departamento do Governo Regional com competência em matéria de planeamento;*
  - e) Um representante do departamento do Governo Regional com competência em matéria de autarquias locais;*
  - f) Um representante do departamento do Governo Regional com competência em matéria de pescas;*
  - g) O director regional com competência em matéria de ordenamento do território e recursos hídricos;*
  - h) O director regional com competência em matéria de ambiente;*
  - i) O director regional com competência em matéria de ciência e tecnologia, ou seu representante;*
  - j) O director regional com competência em matéria de desenvolvimento agrário, ou seu representante;*
  - l) O director regional com competência em matéria de recursos florestais, ou seu representante;*
  - m) O presidente do Instituto Regional de Ordenamento Agrário, ou seu representante;*
  - n) Um representante da Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores;*
  - o) Um representante da delegação regional dos Açores da Associação Nacional de Freguesias;*
  - p) anterior alínea o)*
  - q) anterior alínea p)*
  - r) anterior alínea q)*
  - s) anterior alínea r)*
  - t) anterior alínea s)*
  - u) anterior alínea t)*
  - v) anterior alínea u)*
  - x) anterior alínea v)*
  - z) Um representante do Grupo Português da Associação Internacional de Hidrogeólogos;*
  - aa) anterior alínea w)*
- 2.- (...) a que se refere a alínea r) do n.º 1, (...).
- 3.- (...)
- 4.- (...) a que se refere a alínea aa) do n.º 1, (...).
- 5.- (...)



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

**Artigo 4.º**  
**(...)**

- 1.- (...)
- 2.- (...):  
(...)
  - i) **Solicitar pareceres a especialistas ou entidades externas, visando a produção ou compilação de informação técnica relevante para as deliberações a tomar.**
- 3.- **As despesas resultantes do disposto na alínea i) do número anterior são asseguradas, em dotação orçamental própria, pelo departamento do Governo Regional com competência em matéria de ambiente.**

**Artigo 10.º**  
**(...)**

- 1.- **Os vogais a que se refere a alínea aa) do n.º 1 do artigo 2.º do presente diploma, (...).**
- 2.- (...)
- 3.- (...)
- 4.- (...)
- 5.- (...)

**Capítulo IV**  
**SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS**

O Grupo Parlamentar do PS manifestou posição de concordância com as alterações propostas quanto à estrutura e competências do Conselho Regional da Água, enquanto o Grupo Parlamentar do PSD e o Deputado Independente entenderam reservar as respectivas posições finais sobre a proposta para a reunião do Plenário.

**Capítulo V**  
**CONCLUSÕES E PARECER**

Com base na apreciação efectuada, quer na generalidade quer na especialidade, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho concluiu pela pertinência das alterações propostas e deliberou, por maioria, com os votos a favor do PS e as abstenções do PSD do



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO**

Deputado Independente, emitir parecer favorável à aprovação da Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 0019/2005 – Primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 37/2002/A, de 28 de Novembro, que define a estrutura e competências do Conselho Regional da Água.

Consequentemente, a Proposta de Decreto Legislativo Regional está em condições de ser agendada para debate e votação em reunião plenária.

Ponta Delgada, 13 de Abril de 2005

O Relator,

*Rogério Veiros*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

*Hernâni Jorge*